

[REDACTED]

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 140/2023 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua competência regimental estabelecida no inciso II do art. 70 do Regimento Interno - Resolução nº 802, de 14 de dezembro de 2022.

Considerando que a Resolução TRE/MS nº 749, de 16 de setembro de 2021, adotou integralmente a Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando o que dispõe o art. 10 da Res. TSE nº 23.644/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com as atribuições constantes do art. 11 da Resolução TSE nº 23.644, de 1 de julho de 2021.

Art. 2º A Comissão de Segurança da Informação será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro e na sua ausência, pelo segundo:

- I - MARCELO SILVA DE NOVAES - Secretaria de Tecnologia da Informação;
- II - ALEXANDRE CÍCERO FREIRE GONÇALVES - Secretaria de Administração e Finanças;
- III - ELIZÂNGELA LARSEN DE ABREU - Presidência;
- IV - MARCOS RAFAEL COELHO - Corregedoria Regional Eleitoral;
- V - JORGE LUIZ BATISTA ANTONIO - Diretoria-Geral;
- VI - LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE OLIVEIRA - Secretaria Judiciária;
- VII - ADRIANO DIAS FERREIRA DUTRA JUNIOR - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII - ADRIANA FRANCO CÂNDIA - Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
- IX - FABIANE DE CARVALHO E SILVA - Núcleo de Gestão de Riscos;
- X - ANA CAROLINA CEDRONI SIMÕES VALENTIM - Cartório da 53ª Zona Eleitoral;
- XI - RICARDO NASCIMENTO ALCÂNTARA - Núcleo de Segurança Institucional; e,
- XII - ANTONIO MENDES BARATA SEGUNDO - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros, no período subsequente.

Art. 3º As reuniões da Comissão devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exigindo maioria absoluta dos seus membros para início das deliberações e, dentre estes, maioria simples para aprovação das matérias submetidas à discussão.

Art. 4º A Comissão de Segurança da Informação do TRE-MS deverá acompanhar as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Fica assegurado à Comissão de Segurança da Informação, a qualquer tempo, a faculdade de solicitar a suspensão temporária e/ou permanente do acesso de usuário a recurso computacional da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, quando evidenciados riscos à segurança da informação.

Art. 6º As atividades da Comissão de Segurança da Informação devem ser executadas em conformidade com NBR ISO IEC 27002:2022, Resolução TSE nº 23.644/2021 e demais normas que venham a ser expedidas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Presidência nº 170, de 09 de julho de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente do TRE/MS

[REDACTED]